



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Departamento de Compras
Divisão de Licitações e Contratos

Comunicado - NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2023 – DECOMP/DA

Obj.: Contratação de empresa especializada para Recarga de Gás para cilindro acetileno industrial com capacidade de 09 kg, Recarga de Gás para cilindro de argônio industrial com capacidade de 10 m³, Recarga de Gás para cilindro de oxigênio industrial com capacidade de 10 m³ e Recarga de Gás para cilindro de oxigênio medicinal com capacidade de 10 m³ para atender as necessidades da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, sendo que as recargas dos cilindros serão executados sob demanda, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

1. DA INTRODUÇÃO

A Dispensa de Licitação Eletrônica nº 003/2023 – DECOMP/DA teve o seu Termo de Referência publicado dia 18 de janeiro de 2024, com abertura do certame prevista para o dia 26 de janeiro de 2024 às 09 horas.

No dia 23 de janeiro de 2024, foi apresentado o presente pedido de impugnação, conforme documento (131853826).

2. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cumpre demonstrar a tempestividade e o cabimento da presente impugnação, eis que atende a todas as disposições constantes da legislação em vigência e do Instrumento Convocatório.

3. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Em suas razões, a empresa XXXX fez as seguintes indagações:

Questionamento 01 - DA EXCESSIVA EXIGÊNCIA EM RELAÇÃO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Nesse sentido, a ora IMPUGNANTE requer a retificação do edital para a exclusão da exigência do Item 23.1.2 - Registro do fornecedor licitante na Agência Nacional de Petróleo - ANP, sendo a apresentação Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA, suficiente para a finalidade do objeto do edital licitado em exigência.

Questionamento 02 - DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

Verifica-se que há divergência, uma vez que, conforme se observa, o Termo de Referência dispõe um valor máximo GLOBAL, o que contraria a disposição de empreitada por preço unitário.

Questionamento 03 - DA DIVERGÊNCIA QUANTO AOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ENTREGA.

Os órgãos: DIMAN/DETRA/DA, DICOR/DEDIF/DE e NUASF/DEINFRA/DU (Usina de Asfalto), e PREFEITURA DA NOVACAP e/ou pontos de consumo, estão localizados no mesmo local, dentro da NOVACAP?

A NOVACAP centralizará o recebimento dos gases e fará a distribuição para os demais locais?

Existem novos endereços de entrega, além deste já mencionado no edital?

É o que cabe relatar.

4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Em se tratando de aspecto eminentemente técnico, os autos foram encaminhados à área demandante, no termo do Despacho NOVACAP/PRES/DA/DECOMP/DILIC (131854364).

Em resposta, a área técnica exarou o Despacho (132021305) e Adendo 001/2024 (132050342) nos seguintes moldes:

Resposta ao questionamento 01:

As exigências estão no Termo de Referência, porque a **ANP** (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), é o órgão que fiscaliza as atividades da indústria do petróleo e a distribuição e revenda de derivados de petróleo e álcool combustível, no sentido da educação e orientação dos agentes do setor, bem como da prevenção e repressão de condutas violadoras da legislação pertinente, dos contratos e das autorizações.

Resposta do Questionamento 02:

O preço global refere-se ao valor do lote. Já a execução por preço unitário se caracteriza, tendo em vista que o fornecimento se dará sob demanda desta companhia.

Resposta do Questionamento 03:

Os órgãos: DIMAN/DETRA/DA, DICOR/DEDIF/DE e NUASF/DEINFRA/DU (Usina de Asfalto), e PREFEITURADANOVACAP e/ou pontos de consumo, estão localizados no mesmo local, dentro da NOVACAP? **Estão localizados no mesmo endereço, em setores diferentes aqui na Sede da NOVACAP.**

A NOVACAP centralizará o recebimento dos gases e fará a distribuição para os demais locais? **Não, a entrega deverá ser realizada pela Contratada nos respectivos setores.**

Existem novos endereços de entrega, além deste já mencionado no edital? **Não**

5. CONCLUSÃO

Respalhando-se nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e após a análise da alegação apresentada, entende-se pelo **não acolhimento** da Impugnação ao Edital.

A presente resposta ao pedido de impugnação ficará disponível e divulgada nos seguintes endereços eletrônicos: [Portal da NOVACAP](#) e [Licitações-e](#).



Documento assinado eletronicamente por **LADÉRCIO BRITO SANTOS FILHO - Matr.0973557-7, Chefe do Departamento de Compras**, em 25/01/2024, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **132039549** código CRC= **73BFF9CB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br